



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 087 Terça - Feira, 27 de Maio de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.1516/2025 DE 27 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA
LEI N° 1.494/2024, QUE
REGULAMENTA A CONCESSÃO DE
USO DOS TERRENOS DO NOVO
CEMITÉRIO MUNICIPAL DE
IJACI/MG, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ijaci, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO

Art. 1º O artigo 10 da Lei nº 1.494/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar concessões de uso, sob a modalidade de direito real de uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, mediante o pagamento de preço público e de taxa anual de manutenção.

Art. 2º Acrescenta-se o artigo 10-A à Lei nº 1.494/2024, com a seguinte redação:

Art. 10-A. A concessão de direito real de uso dos terrenos do novo Cemitério Municipal de Ijaci/MG será feita mediante o pagamento de preço público, com os seguintes valores:

I - Para jazigos: 75 UFI (setenta e cinco unidades fiscais de Ijaci);

Praça Prefeito Elias Antônio Filho - 119
Tel. 0800 035 1194 - CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br

A blue ink signature of Elias Antônio Filho, the Mayor of Ijaci, is placed here.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 087 Terça - Feira, 27 de Maio de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

II - Para ossários: 26 UFI (vinte e seis unidades fiscais de Ijaci);

§1º O pagamento poderá ser realizado à vista ou parcelado em até 12 (doze) vezes, sem juros.

§2º O pagamento à vista terá um desconto de 5% sobre o valor total.

§3º O não pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas implicará na rescisão da concessão e na reversão do terreno ou ossário ao patrimônio público municipal, sem direito a reembolso dos valores pagos.

§4º Na hipótese de rescisão, passado o prazo de três anos do último sepultamento no túmulo ou colocação dos restos mortais no ossário, os restos mortais serão transferidos para o ossário coletivo, observando os trâmites do art. 8º desta lei, e o valor pago será retido como compensação pelo uso do espaço no período.

§5º O concessionário será responsável pelo pagamento da taxa anual de manutenção, conforme valores fixados no anexo único desta lei.

Art. 3º Acrescenta-se o artigo 10-B à Lei nº 1.494/2024, com a seguinte redação:

Art. 10-B. O prazo da concessão será de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, sucessivamente, mediante o pagamento da respectiva taxa de renovação.

§1º O concessionário original terá direito de preferência na renovação da concessão, desde que manifeste interesse no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação para exercício de tal direito.

§2º O valor da taxa de renovação será de 25 UFI (vinte e cinco unidades fiscais de Ijaci) para túmulos e de 10 UFI (dez unidades fiscais de Ijaci) para ossários.





Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 087 Terça - Feira, 27 de Maio de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

§3º O não pagamento da taxa de renovação no prazo estipulado implicará na rescisão da concessão e na reversão do terreno ou ossário ao patrimônio público municipal, com a remoção dos restos mortais para o ossário coletivo.

§4º O direito de preferência deverá ser exercido e comunicado ao concessionário e na falta dele a seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade.

Art. 4º O artigo § 2º, do art. 10 da Lei nº 1.494/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º As concessões de uso de que trata o caput do presente artigo serão outorgadas exclusivamente a pessoas físicas, com residência comprovada em Ijaci, por prazo determinado, sendo vedada a transferência dos terrenos, salvo quando se tratar de parentes do concessionário em linha reta, colateral ou por afinidade, bem como cônjuge e companheiro, observada a linha sucessória pelo Código Civil Brasileiro.

Art. 5º Ficam revogados o § 4º e § 5º, do art. 10 da Lei nº 1.494/2024.

Art. 6º Altera os § 1º do artigo 11 da Lei nº 1.494/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Serão considerados em abandono os jazigos por falta de limpeza, conservação e reparos.

Art. 7º Acresce os §§ 7º e 8º ao artigo 11 da Lei nº 1.494/2024 com a seguinte redação:

§7º No caso de inadimplência da taxa de manutenção por período superior a 03 (três) anos consecutivos ou 06 (seis) anos alternados, a concessão será cassada, e o terreno ou ossário será revertido ao patrimônio público.

§8º Em caso de cassação da concessão, os restos mortais serão transferidos para o ossário coletivo.





Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 087 Terça - Feira, 27 de Maio de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 27 de maio de 2025.



Nelson Mesquita Galvino

Prefeito Municipal

Praça Prefeito Elias Antônio Filho - 119
Tel. 0800 035 1194 - CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br